

**Gabinete da Prefeita****LEI Nº 146, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.****CERTIDÃO**

Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município.

Goiás-GO., 06 / 09 / 2017

Fixa o piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica da Rede Pública Municipal de Goiás e dá outras providências

Edson de Oliveira Bastos

Secretário Mul. de Adm. e Finanças

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o piso salarial dos profissionais do magistério da Educação Básica da Rede Pública do Município de Goiás, em conformidade com a Lei Federal nº Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que “Regulamenta a alínea ‘e’ do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica”, fixado no valor de R\$ 2.298,80 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Parágrafo único. O valor estabelecido neste artigo é vinculado ao cumprimento da carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, com aplicação proporcional aos profissionais do magistério da Educação Básica da Rede Pública Municipal cuja carga horária semanal seja inferior.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes no Orçamento em vigência, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com retroação de efeitos ao dia 1º de agosto de 2017.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, 06 dias do mês de setembro de 2017.

Prof.ª SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES

Prefeita

Prof.ª Selma de O. Bastos Pires
Prefeita Municipal de Goiás

